

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Plenário e Distribuição para registro e em seguida encaminhado ao Setor para análise e distribuição. Observado a...

Em 06/08/09
[Assinatura]

LIDO
Em 04/108/09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 180 /2009-GAG

Nimar Prudente Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Brasília, 21 de julho de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 1.798/2005 que “dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de selo higiênico reciclável em latas de alumínio, ou material semelhante, de cervejas, refrigerantes, sucos e similares comercializados no Distrito Federal e dá outras providências”.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar, certo é que o projeto sob exame, quanto aos seus aspectos jurídicos, não merece ser acolhido, porquanto contrário aos parâmetros, de índole constitucional, aplicáveis ao tema objeto da proposta. Com efeito, ao impor a aplicação de selo higiênico reciclável em latas de alumínio, ou material semelhante, de cervejas, refrigerantes, sucos e similares comercializados no Distrito Federal, a

[Assinatura]

Excelentíssimo Senhor
Deputado Leonardo Prudente
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE OLIVARDO PRUDENTE, 23-JUL-2009 15:40

proposta extrapola os limites da competência suplementar distrital sobre o assunto ao tratar de matéria de interesse nacional. Outrossim, o projeto abrange inclusive produtos importados ou produzidos em outros estados da federação, podendo configurar invasão de competência privativa da União Federal no que tange ao comércio interestadual e internacional (CF/88 – art. 22, VIII).

O veto deve-se ainda ao fato de que a referida propositura confronta-se com o interesse público, uma vez que há controvérsias sobre a eficácia dos selos higiênicos aos fins que se pretende. Ademais, em se convertendo em lei, o presente Projeto oneraria os preços dos produtos atingidos pelo texto legal, interferindo de forma negativa em determinado segmento da economia.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei 1798/05**, com fulcro no art. 24, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do **VETO TOTAL** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal